

EDITAL CAPES-PROSUP Nº 01/2025 – PPGD
DIVULGA O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DISCENTES
REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA TURMA 2025
DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO,
INTERESSADOS(AS) EM CONCORRER A 2 (DUAS) BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPES-PROSUP,
EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, sem exclusividade

O Presidente do Colegiado do PPGD e, em especial, também Presidente da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP 2025, instituída nos termos da Portaria CAPES nº 181/2012 e, neste caso, para fins de especial cumprimento do disposto inc. II do seu art. 5º – nos termos do art. 22 c/c o inc. XI, do art. 24, ambos da RES 105/2016-CEPE, torna público o presente **edital para seleção de até 2 (dois) discentes, devidamente matriculados, para preenchimento de 2 (duas) bolsas de pós-graduação, em REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, ainda que não exclusiva** – sendo uma para quaisquer interessados e outra para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) – disponibilizadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito (PPGD), do Centro Universitário Internacional – UNINTER, por meio do **PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES (PROSUP)** para o corrente exercício.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa foi autorizado pela CAPES, por meio da Proposta nº 1506/2015, cujo resultado foi publicado em 16/12/2015 na Plataforma Sucupira (<http://sucupira.capes.gov.br>), reconhecido pela Portaria nº 256, de 15 de fevereiro de 2017, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU, Seção 1, nº 34, p. 17, de 16 de fevereiro de 2017, cuja renovação de reconhecimento deu-se pela Portaria nº 609, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU, Seção 1, nº 52, p. 92, de 18 de março de 2019.

2. DO PROSUP E DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM A UNINTER

- 2.1. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.
- 2.2. Por conta da renovada disponibilização de bolsas neste exercício de 2025, o UNINTER firmou Termo de Cooperação Técnica com a CAPES aos 10/06/2024, o qual restou publicado no DOU – Seção 3, Edição 113, de 14 de junho de 2024, às fls. 113, e que serve de amparo para o presente edital.

3. DAS MODALIDADES DE BOLSAS E DAS BOLSAS DISPONIBILIZADAS POR MEIO DESTE EDITAL

- 3.1. Nos termos do art. 8º do Anexo à Portaria CAPES nº 181/2012 (**Anexo I**), há 2 (duas) modalidades de apoio mensal:
 - a) **Bolsa de pós-graduação** – por meio da qual a CAPES paga mensalidade ao bolsista, no atual importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), visando a sua manutenção, o que exige a prévia firmação de **Termo de Compromisso** (Anexo III), no sentido de **DEDICAÇÃO INTEGRAL AO PROGRAMA**, na forma mais adiante discriminada;
 - b) **Auxílio para pagamento de taxas** – pago pela CAPES ao bolsista, o qual deverá ser repassado ao UNINTER, e que visa o custeio das taxas escolares.
- 3.2. Aos beneficiários das bolsas é concedida a isenção do pagamento de mensalidades a partir da sua efetiva inserção no sistema SCBA (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios) da CAPES e ao longo de sua vigência, que pode ser interrompida ou definitivamente cassada consoante disposições constantes dos arts. 13 a 16 do Anexo à Portaria CAPES nº 181/2012.
- 3.3. As taxas, se e quando disponibilizadas, serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários que deverão repassar o valor ao UNINTER, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua efetiva disponibilização, por meio de PIX ou TED, situação que também não impede o(a) beneficiário(a) de exercer outra atividade remunerada.
- 3.4. Por meio do presente edital são disponibilizadas 2 (duas) bolsas de estudo, por até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, nos termos da Portaria CAPES nº 181/2012.

4. DA RESERVA DE VAGAS

- 4.1. Conforme o disposto na alínea “e” do art. 4º do Anexo à Portaria CAPES nº 181/2012, o qual determina que a distribuição de bolsas obedeça a legislação federal aplicável a concursos públicos (**Lei Federal nº 12.990/2014, arts. 1º e 2º**), ficam reservadas aos negros – aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no presente processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – 20%

EDITAL CAPES-PROSUP Nº 01/2025 – PPGD
DIVULGA O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DISCENTES
REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA TURMA 2025
DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO,
INTERESSADOS(AS) EM CONCORRER A 2 (DUAS) BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPES-PROSUP,
EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, sem exclusividade

(vinte por cento) das bolsas oferecidas quando o número de vagas for igual ou superior a 3 (três), sendo que, na hipótese de o quantitativo mostrar-se fracionado, ele será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

- 4.2. Destarte, como não houve reserva no Processo Seletivo nº 01/2024, no qual foram preenchidas duas vagas, neste, **1(uma) fica reservada a candidatos(as) autodeclarados negros.**

5. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 5.1. São obrigações ordinárias dos beneficiários, para concessão ou manutenção dos benefícios, nos termos do art. 11 do Anexo à Portaria CAPES nº 181/2012 (Anexo I), alterada pela Portaria CAPES nº 187/2023 (Anexo II):
- a) INDICAR, em toda e qualquer situação, mas especialmente por conta da apresentação de trabalhos, palestras e afins, e da submissão ou publicação de livros, capítulos de livros, artigos, resumos e resumos expandidos, a condição de BOLSISTA/CAPES-PROSUP ou de TAXISTA/CAPES-PROSUP, **nos termos da Portaria CAPES nº 206/2018** (Anexo III): "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001; This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Finance Code 001*";
 - b) **dedicar-se ao curso, ainda que sem exclusividade**, o que permite sua cumulação com atividade remunerada, desde que compatível e previamente informada e comprovada;
 - c) **não ter sido reprovado** em qualquer atividade ou disciplina do curso;
 - d) **não ter trancado o curso, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada** (em analogia ao contido no §1º do art. 13 do Anexo à Portaria CAPES nº 181/2012);
 - e) quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o art. 20 do anexo à Portaria CAPES nº 181/2012;
 - f) não acumular a bolsa CAPES-PROSUP com qualquer outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais, **salvo aqueles autorizados na Portaria CAPES nº 133/2023**, com a redação dada pela Portaria CAPES nº 187/2023;
 - g) **estar regularmente matriculado** no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
 - h) **firmar Termo de Compromisso**, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 181/2012 e neste edital de processo seletivo (Anexo IV);
 - i) **concluir o curso no prazo máximo ordinário fixado no regimento do PPGD ou no próprio edital de seleção que permitiu a matrícula no curso**, ou seja, em até 18 (dezoito) meses contados do primeiro dia de aula, de modo que o prazo de duração da bolsa poderá ser menor que o teto previsto pela CAPES, mas nunca inferior a 50% dele, razão pela qual o(a) candidato(a) ao benefício deverá possuir, pelo menos, 6 (seis) ordinários meses para integralização dos créditos no curso de mestrado, de modo que apenas matriculados(as) na Turma 2024 (entradas em maio e setembro de 2024) poderão dele participar;
 - j) A inobservância dos requisitos dispostos nas alíneas supra e/ou de outros definidos pelo PPGD ou pelo CEPE para concessão/manutenção dos benefícios acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.
- 5.2. São requisitos específicos para a **concessão/manutenção das bolsas de pós-graduação** efetivamente disponibilizadas por meio do presente edital:
- a) **DEDICAÇÃO INTEGRAL ao curso (e ao PPGD), sem exclusividade, por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;**
 - b) **atuação presencial, no ambiente físico do PPGD, por, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais**, sem prejuízo do cumprimento das restantes em regime *home office*, sob supervisão, ou para atendimento das demandas individuais do bolsista (por exemplo, para realização pesquisa de campo, participação em eventos etc.). Em semanas de encontros (físicos ou virtuais, relativos às disciplinas), seminários de pesquisa, estágio de docência ou para cumprimento de atividades complementares (desde que previamente aprovadas), fica dispensada a dedicação presencial no âmbito do PPGD;
 - c) **comprovação do cumprimento do plano de trabalho previsto para o mês, mediante relatório** (com anexos, sendo o caso), em formato PDF, **a ser apresentado até o último dia útil dos meses pares, impreterivelmente**, em que deverão ser informadas, detalhadas e **comprovadas** as atividades cumpridas em regime de permanência, em regime de *home office supervisionado* e alusivas às horas complementares, no que se incluem, a título de ilustração: participação em grupos de pesquisa do PPGD ou de outros PPGs (desde que com anuência do orientador), coleta de dados, realização de fichamentos (para as disciplinas ou mesmo para a elaboração da dissertação), visitação física a bibliotecas de outros

EDITAL CAPES-PROSUP Nº 01/2025 – PPGD
DIVULGA O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DISCENTES
REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA TURMA 2025
DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO,
INTERESSADOS(AS) EM CONCORRER A 2 (DUAS) BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPES-PROSUP,
EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, sem exclusividade

PPGDs ou afins, confecção de *papers* ou artigos, resumos, resumos expandidos, participação física ou virtual a eventos (com elaboração de relatório destacado), organização de eventos etc.;

- d) desempenho acadêmico SUPERIOR, o que significa a não obtenção de mais de 1 (um) conceito C em disciplinas ou atividades complementares e a obtenção de, pelo menos, 3 (três) conceitos A em disciplinas obrigatórias ou optativas E cumprimento de metas de produtividade com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais discentes não beneficiados com bolsas/taxas CAPES-PROSUP;
 - e) atendimento a demandas do PPGD, inclusive auxílio na coleta de dados para preenchimento da PLATAFORMA SUCUPIRA.
- 5.3. São requisitos específicos para a concessão/manutenção do auxílio para pagamento das taxas:
- a) desempenho acadêmico DIFERENCIADO, o que significa a não obtenção de mais de 2 (dois) conceitos C em disciplinas ou atividades complementares E a obtenção de, pelo menos, 2 (dois) conceitos A em disciplinas obrigatórias ou eletivas;
 - b) cumprimento de metas de produtividade com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos demais discentes não beneficiados com bolsas/taxas CAPES-PROSUP;
 - c) comprovação do cumprimento do plano de trabalho previsto para o mês, mediante relatório (com anexos, sendo o caso), em formato PDF, a ser apresentado até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, em que serão informadas, detalhadas e comprovadas as atividades realizadas, no que se incluem, a título de ilustração: participação em grupos de pesquisa do PPGD ou de outros PPGs (desde que com anuência do orientador), coleta de dados, realização de fichamentos (para as disciplinas ou mesmo para a elaboração da dissertação), visitação física a bibliotecas de outros PPGDs ou afins, confecção de *papers* ou artigos, resumos, resumos expandidos, participação física ou virtual a eventos (com elaboração de relatório destacado), organização de eventos etc..

6. DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 6.1. Nos termos do art. 12 do Anexo à Portaria nº 181/2012, as bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos **pelo prazo máximo de 12 (doze) meses**, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:
- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;
 - b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior;
 - c) na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições para o processo seletivo deverão ser efetuadas **mediante e-mail dirigido ao Presidente da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP 2025 (daniel.f@uninter.com)**, a partir do dia **14/05/2025 (quarta-feira)** e até às **12h do dia 23/05/2025 (sexta-feira)**, no qual deverão ser reapresentados os seguintes documentos, NA ORDEM EXATA DE SUA INDICAÇÃO E EM PDF ÚNICO:
- a) **Pré-Projeto de Pesquisa apresentado no processo seletivo de ingresso no curso, podendo ser atualizado;**
 - b) **Plano de Trabalho ATUALIZADO**, em que sejam detalhadas as tarefas a serem cumpridas, mês a mês, de modo a demonstrar a possibilidade de conclusão do curso, com êxito, em até 18 (dezoito) meses (T2024);
 - c) **Cópia do histórico escolar do Curso de Direito;**
 - d) **Currículo Lattes ATUALIZADO ATÉ O DIA 1º/05/2025**, pelo menos (<http://lattes.cnpq.br>) – E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, SENDO O CASO (CERTIFICADOS, PUBLICAÇÕES etc.);
- 7.2. O (A) candidato(a), ao apresentar a documentação supra, responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena de desclassificação, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
- 7.3. Na hipótese da identificação de candidato(a) com pendência financeira perante o Centro Universitário Internacional UNINTER, a inscrição no processo seletivo não será concluída, devendo este promover a solução do débito perante o departamento de cobrança (0800 704 0501), antes de efetuar sua inscrição.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO – PELO CRITÉRIO DE MÉRITO ACADÊMICO

EDITAL CAPES-PROSUP Nº 01/2025 – PPGD
DIVULGA O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DISCENTES
REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA TURMA 2025
DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO,
INTERESSADOS(AS) EM CONCORRER A 2 (DUAS) BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPES-PROSUP,
EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, sem exclusividade

- 8.1. Somente participarão do processo de seleção os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP, o que será dado a conhecer, por meio de edital físico (no próprio PPGD) e por e-mail, **até às 17h do dia 26/05/2025 (segunda-feira).**
- 8.2. O processo de seleção será realizado no *Campus Garcez* e conduzido pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP, **na tarde de quarta-feira, 28/05/2025, entre 13h30min e 17h30min**, e consistirá, individualmente e em caráter reservado, em:
- 8.3. **Entrevista PRESENCIAL:** etapa eliminatória e classificatória, com peso 4 (quatro), em que serão analisados e avaliados a aderência, qualidade, consistência e o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do Pré-Projeto de Pesquisa e a viabilidade do plano de trabalho, por conta da qual será atribuída uma nota, até o máximo de 10,0 (dez).
- 8.4. **Avaliação do histórico escolar do Curso de Graduação em Direito:** etapa classificatória, com peso 3 (três), EM QUE SERÁ UTILIZADO OU APURADO O IRA (ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO – APURÁVEL POR MEIO DA MÉDIA ARITMÉTICA DE TODAS AS NOTAS INDICADAS) de cada candidato(a), caso necessário, e, na sequência, atribuída uma nota por comparação, sendo atribuída nota 10 (dez) ao candidato que apresentar o maior índice;
- 8.5. **Prova de Títulos** (apenas a partir da defesa do Currículo Lattes, **DEVIDAMENTE DOCUMENTADO**): etapa eliminatória e classificatória – com peso 3 (três), em que será apurado o número de pontos de cada candidato(a) e, na sequência, atribuída uma nota por comparação, sendo atribuída nota 10,0 (dez) ao candidato que apresentar o maior número de pontos conforme abaixo:
- a) 1 (um) ponto por pós-graduação em Direito concluída, nos últimos 3 (três) anos, no limite de 2 (dois) pontos;
 - b) 1 (um) ponto por artigo A1 a A4 – Qualis Direito/CAPES/2017-2020 publicado (em caráter individual ou em dupla coautoria, no máximo) na área do Direito, da História do Direito, da Sociologia Jurídica ou da Teoria do Direito, nos últimos 3 (três) anos, sem limite de pontos;
 - c) 0,5 (meio) ponto por artigo B1 a B5 – Qualis Direito/CAPES/2017-2020 publicado (em caráter individual ou em dupla coautoria, no máximo) na área do Direito, da História do Direito, da Sociologia Jurídica ou da Teoria do Direito, nos últimos 3 (três) anos, sem limite de pontos;
 - d) 2 (dois) pontos por livro individual indexado (com ISBN) e publicado na área do Direito, da História do Direito, da Sociologia Jurídica ou da Teoria do Direito, nos últimos 3 (três) anos, sem limite de pontos;
 - e) 1 (um) ponto por livro em dupla-coautoria indexado (com ISBN) e publicado na área do Direito, da História do Direito, da Sociologia Jurídica ou da Teoria do Direito, nos últimos 3 (três) anos, sem limite de pontos;
 - f) 0,5 (meio) ponto por artigo publicado individualmente ou em dupla-coautoria indexado (com ISBN) e publicado na área do Direito, da História do Direito, da Sociologia Jurídica ou da Teoria do Direito, nos últimos 3 (três) anos, sem limite de pontos;
 - g) 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) por apresentação de trabalho em evento na área do Direito, da História do Direito, da Sociologia Jurídica ou da Teoria do Direito, ou publicação de resumo nos anais respectivos, individualmente ou em dupla-coautoria, no máximo, nos últimos 3 (três) anos, sem limite de pontos;
 - h) 1 (um) ponto por ano completo de atividade docente regular em curso de graduação em Direito, nos últimos 3 (três) anos, no limite de 3 (três) pontos;
 - i) 1 (um) ponto por ano completo de atividade em grupo de pesquisa, de iniciação científica ou de monitoria, devidamente registrado no CNPq, mediante expressa comprovação, nos últimos 3 (três) anos, no limite de 3 (três) pontos.
- 8.5.1. TODOS OS TÍTULOS E PRODUÇÕES, PASSÍVEIS DE PONTUAÇÃO, **DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEIO DE CERTIFICADOS OU MEDIANTE PUBLICAÇÕES OFICIAIS INTEGRAIS** (em periódicos, livros, anais etc.), devendo fazer parte do arquivo único requerido no item.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas no ato da inscrição.
- 9.2. Será desclassificado(a) e automaticamente excluído(a) do processo seletivo, o(a) candidato que:
 - a) prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas de inscrição e/ou de seleção;
 - b) não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital;
 - c) não comparecer à entrevista.
- 9.3. O resultado acerca das inscrições deferidas, da convocação para entrevista e final do processo de seleção, assim como outros comunicados que se façam necessários, serão divulgados pela Coordenação do Programa no seu mural, por e-mail e na página eletrônica <https://www.uninter.com/mestrado/mestrado-em-direito/>.
- 9.4. Os candidatos deverão se apresentar para a entrevista PRESENCIAL, com 15 (QUINZE) minutos de antecedência ao horário marcado para seu início, na secretaria do PPGD;

EDITAL CAPES-PROSUP Nº 01/2025 – PPGD
DIVULGA O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DISCENTES
REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NA TURMA 2025
DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO,
INTERESSADOS(AS) EM CONCORRER A 2 (DUAS) BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPES-PROSUP,
EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, sem exclusividade

- 9.5. Ao inscrever-se no processo seletivo, o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital, no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) do Centro Universitário Internacional UNINTER - Resolução nº 106/2015-CEPE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Internacional UNINTER (Resolução nº 100/2015 - CEPE), disponíveis no sítio <https://www.uninter.com/mestrado/mestrado-em-direito/>.
- 9.6. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- 9.7. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigora até o prazo final de matrículas.

Curitiba, 09/05/2025.

Prof. Dr. Daniel Ferreira

Presidente da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP – Coordenador do PPGD UNINTER

Prof. Dr. Doacir Gonçalves de Quadros

Representante Docente

José Antonio Assad e Faria Júnior

Representante Discente da T2024

ANEXO I
PORTRARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
(com as alterações da Portaria nº 133/2023)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, constante do Anexo a esta Portaria, para disciplinar o fomento do Programa a partir do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº 190/2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Anexo à Portaria CAPES n.º 181 de 18/12/2012

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARS - PROSUP

Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo Único. O instrumento básico do PROSUP é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pósgraduação stricto sensu definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), resultados de avaliação e áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

Capítulo II REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP

Art. 2º A Instituição que pretenda participar do PROSUP deverá:

- I - ter personalidade jurídica de direito privado;
- II - outorga de poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;
- III - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico, recomendados pelo Sistema de Avaliação da CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- IV - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP;

Parágrafo único. Programas de Pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica PROEX não poderão ser contemplados com recursos do PROSUP.

Capítulo III ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP Atribuições da CAPES

Art. 3º São atribuições da CAPES:

- I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP;
- II - definir o quantitativo de bolsas e auxílios que serão concedidos para os programas de pós-graduação conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES, divulgados periodicamente;
- III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP;
- IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP.

Atribuições da Instituição

Art. 4º Na execução do PROSUP são atribuições das instituições participantes:

I - abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUP, em contraprestação aos serviços educacionais prestados quaisquer taxas, que excedam aos valores concedidos pela Capes, a título de Auxílio para Pagamento de Taxas, isentando, integralmente de cobrança os beneficiários contemplados com bolsas de estudo.

II - investir a Pró-Reitoria, ou unidade equivalente, das seguintes prerrogativas e responsabilidades:

- a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP;
- b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP e o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- c) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP, inclusive o Termo de Cooperação Técnica descrito no inciso II;
- d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP;
- e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de bolsas referentes à cota Pró-reitoria entre os programas de pós-graduação, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação federal aplicável aos concursos públicos em geral;
- f) cadastrar nos Sistemas da CAPES os discentes que serão agraciados com bolsas de estudos ou auxílio para o pagamento de taxas escolares;
- g) cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e beneficiários todas as normas do PROSUP e o teor das comunicações feitas pela CAPES;
- h) cientificar os beneficiários que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como contribuinte facultativo, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- i) manter à disposição da CAPES e dos órgãos de controle arquivo atualizado com informações referentes às Comissões de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da Instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e

alterações posteriores, assim como, os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas ao longo do ano acadêmico;

j) instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PROSUP e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento;

k) observar as normas do PROSUP e zelar pelo seu cumprimento;

l) supervisionar as atividades do PROSUP no âmbito de sua instituição;

m) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas CAPES.

III - firmar Termo de Cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/Instituição participante) no tocante ao gerenciamento operacional e acadêmico do PROSUP e às obrigações previstas no respectivo regulamento do Programa.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES no Programa de Pós-Graduação

Art. 5º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas CAPES com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

IV - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

V - encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;
- II - quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV - quando for beneficiário de taxa, prevista no Art. 8º, inciso II, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- V - restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Capítulo IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 7º. As definições do número de bolsas para cada programa de pósgraduação obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - Política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- II - Resultados da Avaliação de cada PPG realizada pela CAPES;
- III - Nível do Programa, sendo alocado maior número de bolsas aos Programa que ofertem Doutorado;
- IV - disponibilidade orçamentária da CAPES;

Art. 8º. O apoio no âmbito do PROSUP dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - Bolsas de pós-graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento; ou,

II - Auxílio para pagamento de Taxas - custeio das taxas escolares.

§ 1º O número de Auxílios para pagamento de taxas atribuído a cada programa de pós-graduação corresponderá ao dobro do número de bolsas de pós-graduação PROSUP cadastradas e efetivamente concedidas.

§ 2º As taxas serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 3º As instituições deverão encaminhar, quando solicitado pela CAPES, as faturas de pagamento das taxas escolares conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de informação de acompanhamento de concessões e pagamento da CAPES.

§ 4º O valor do auxílio para pagamento de taxas escolares será único para todos os cursos.

§ 5º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 9º. As Instituições de Ensino Superior que mantiverem mais de um programa de pós-graduação apoiado pelo PROSUP serão contempladas com uma cota adicional de taxas, denominada cota pró-reitoria, correspondendo a dez por cento do total de bolsas concedidas na instituição.

Parágrafo único. A cota adicional de que trata este artigo beneficiará alunos dos Programas definidos pela respectiva pró-reitoria, ou unidade organizacional equivalente.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria/unidade organizacional equivalente ou nas Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

Requisitos para concessão dos benefícios

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação; (Revogado pela [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023](#))

III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

V - se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral. (Revogados pela [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023](#))

VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

Duração das Bolsas e Taxas

Art. 12. As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extração poderá resultar na redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão das Bolsas e Taxas

Art. 13. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela comissão de bolsas CAPES, será de até doze meses para o mestrado e de até vinte e quatro meses para o doutorado.

§1º O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas pelo período de até seis meses.

§ 2º É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 14. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - a beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício por até 4 (quatro) meses, conforme Portaria CAPES nº 248 de 19 de dezembro de 2011;

III - o doutorando se afastar para realizar atividades acadêmicas no exterior relacionadas à sua tese, por um período de até seis meses, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES.

Art. 15. - Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único: As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

Cancelamento das Bolsas e Taxas

Art. 16. O cancelamento de bolsa ou taxa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Pró-Reitoria ou unidade equivalente, que registrará as alterações no SAC conforme calendário divulgado pela CAPES.

§1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Revogação da concessão

Art. 17. Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Mudança de nível

Art. 18. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de PósGraduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de nível de bolsa

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de cada 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas de bolsas, com repercussão nas cotas dos exercícios posteriores.

Estágio de Docência

Art. 20. O estágio de docência é parte integrante da formação do pósgraduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais;

IV - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas CAPES;

V - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pósgraduando.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As Instituições e Programas de Pós-graduação participantes do Programa PROSUP Institucional e do PROSUP/Cursos Novos, respectivamente, passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

ANEXO II

PORTRARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

Seção I

Das disposições gerais

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º O coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, serão de responsabilidade da CAPES. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

§ 4º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

Art. 4º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES

Seção II

Das disposições finais e transitórias

Art. 5º. Aplica-se esta portaria a contar da sua vigência, vedada aplicação retroativa.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 14, os incisos III, IV, VI, VII e o § 1º do art. 15 do anexo à Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006;

II - o inciso II do art. 8º e os incisos II, IV, VI, VII, VIII e XI do art. 9º do anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

III - os incisos II, IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012;

IV - os incisos IV, V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, o art. 9º e o art. 10 do anexo à Portaria nº 86, de 3 de julho de 2013; e

V - o inciso II do art. 6º e os incisos IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017.

VI - o art. 5º, o §3º do art. 15, o inciso V do art. 51, o art. 70 e o inciso XIII do art. 72 do Anexo I da Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018; e (*Redação dada pela Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023*)

VII - os art. 6º e 7º da Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020. (Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

PORTARIA Nº 206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre obrigatoriedade
de citação da CAPES.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do(a) Estatuto, aprovado(a) pelo Decreto nº 8977, de 30/01/2017, e

CONSIDERANDO o indicado nos Editais da CAPES, nos Termos de Compromisso de Bolsista, nos regulamentos de bolsas no exterior e de bolsas no país, no Manual de AUXPE, e no termo de adesão ao Portal de Periódicos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.013648/2018-51,

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 2º Para fins de identificação da fonte de financiamento fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos.

Art. 3º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Finance Code 001"

Art. 4º Fica o pró-reitor de pós-graduação ou congêneres, responsável pela divulgação e aplicação da regra dentro das Instituições de Ensino Superior que recebem apoio da CAPES.

Art. 5º A falha em obedecer esta norma implicará em mudanças eventuais nos apoios da CAPES para as instituições e pesquisadores envolvidos, a partir de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES



TERMO DE COMPROMISSO

Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) na Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar, conforme regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP, anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;**
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;**
- III – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;**
- IV- quando beneficiário de taxa, repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido pela CAPES em conta bancária;**
- V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;**
- VI – informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;**
- VII – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;**
- VIII – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;**
- IX – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;**
- X – estar ciente de que é atribuição da Instituição Particular de Ensino Superior abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUP, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes, a título de Auxílio para Pagamento de Taxas, isentando integralmente de cobrança os beneficiários contemplados com bolsas de estudo;**
- XI – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com regulamento vigente do PROSUP;**
- XII- citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.**

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura